



GOVERNO MUNICIPAL



## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria de Saúde, neste ato devidamente representada pela Secretária Maria Goretti de Macedo Saraiva Lucas, no uso de suas atribuições legais resolve **REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob o N° 2017.02.24.1, e consequentemente a licitação por **PREGÃO PRESENCIAL** com o mesmo número, que tem por objeto os **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ANÁLISE DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE (SISMOB, SISREG, SEGEPE, CNES E-SUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.**

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473 e no item 23 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2015.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, in verbis:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato público”.  
No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público (...).  
Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito*



**GOVERNO MUNICIPAL**



*por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.*

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor aos interesses da Administração.

Lavras da Mangabeira/CE, 17 de julho de 2017.

  
Maria Goretti de Macedo Saraiva Lucas

**Secretaria Municipal de Saúde**